



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 548.018 - SP (2014/0164179-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE** : JOSE ALVES DAMASCENO  
**ADVOGADO** : ANDRÉ SILVA TACCOLA  
**AGRAVADO** : FRATURAS E ORTOPEDIA OSWALDO ARANHA LTDA  
**ADVOGADO** : NAGIB ORNELLAS ABDALLA

### EMENTA

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA nº 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.*

- 1. O agravo regimental não impugnou o fundamento da decisão agravada, incidindo a Súmula nº 182 do STJ.*
- 2. Agravo regimental não conhecido.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de outubro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 548.018 - SP (2014/0164179-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE** : JOSE ALVES DAMASCENO  
**ADVOGADO** : ANDRÉ SILVA TACCOLA  
**AGRAVADO** : FRATURAS E ORTOPEDIA OSWALDO ARANHA LTDA  
**ADVOGADO** : NAGIB ORNELLAS ABDALLA

### RELATÓRIO

**O EXMO.SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática da lavra da Ministra NANCY ANDRIGHI que não conheceu do agravo em recurso especial assim ementado:

*DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.*

- 1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.*
- 2. Agravo em recurso especial não conhecido (e-STJ, fl. 540).*

Nas razões do regimental, o agravante alega que houve omissões e equívocos no *decisum*, porque há ilegitimidade da parte e inépcia da inicial.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 548.018 - SP (2014/0164179-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE** : JOSE ALVES DAMASCENO  
**ADVOGADO** : ANDRÉ SILVA TACCOLA  
**AGRAVADO** : FRATURAS E ORTOPEDIA OSWALDO ARANHA LTDA  
**ADVOGADO** : NAGIB ORNELLAS ABDALLA

### **EMENTA**

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA nº 182/STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.*

*1. O agravo regimental não impugnou o fundamento da decisão agravada, incidindo a Súmula nº 182 do STJ.*

*2. Agravo regimental não conhecido.*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 548.018 - SP (2014/0164179-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE** : JOSE ALVES DAMASCENO  
**ADVOGADO** : ANDRÉ SILVA TACCOLA  
**AGRAVADO** : FRATURAS E ORTOPEDIA OSWALDO ARANHA LTDA  
**ADVOGADO** : NAGIB ORNELLAS ABDALLA

### VOTO

#### **O EXMO.SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):**

O agravo regimental não impugnou os fundamentos da decisão agravada, pois o agravante não infirmou devidamente o esteio do aresto, qual seja, a incidência da Súmula nº 182 desta Corte. Isso porque não foram refutados os óbices da decisão de inadmissibilidade do especial, amparada nos seguintes motivos: 1) ausência de violação do art. 535, II, do CPC; 2) reconhecimento de necessidade do reexame de contexto fático-probatório (Súmula nº 7 do STJ); e 3) incidência da Súmula nº 283 do STF.

Em obediência ao princípio da dialeticidade, exige-se do recorrente o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se funda a decisão agravada, técnica ausente nas razões desta irresignação, a atrair a incidência da Súmula nº 182 desta Corte, do seguinte teor: *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.*

Conforme já decidiu o STJ,

*à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge (AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 26/11/2008; grifos nossos).*

A propósito, citam-se os seguintes precedentes:

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO INTERNO**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*CONTRA DECISÃO QUE, NA ORIGEM, NÃO ADMITIU O ESPECIAL. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 182, DESTA CORTE SUPERIOR. DECISÃO MANTIDA.*

*1. O agravante ao interpor o regimental não cuidou de impugnar a decisão agravada em toda a sua extensão e não trouxe argumento novo capaz de modificar aquela conclusão, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Incidência da Súmula n.º 182/STJ.*

*2. Agravo regimental não provido.*

(AgRg no AREsp 557.929/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 16/9/2014, DJe 19/9/2014)

*AGRAVO REGIMENTAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DAS BASES DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ.*

*1. Nos termos da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, "é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".*

*2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

(AgRg no AREsp 271.834/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, julgado em 5/6/2014, DJe 12/6/2014)

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. EXAME. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DESPROVIDO.*

*1. É possível ao relator, mediante decisão monocrática, negar seguimento ao recurso especial quando presentes as hipóteses do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e 34, XVIII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, quais sejam, recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário a súmula ou jurisprudência do tribunal de origem ou de tribunal superior*

*2. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*decisão que não admite o recurso especial atraindo a incidência, por analogia, do óbice previsto na Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.*

*3. Agravo regimental a que se nega provimento.*

(AgRg no AREsp 56.589/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 21/8/2014, DJe 24/9/2014)

Dessa forma, mantém-se a decisão agravada, por não haver motivos para alterá-la.

Nessas condições, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do agravo regimental.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0164179-3

AgRg no  
AREsp 548.018 / SP

Números Origem: 1412381820118260100 5830020111412386 8492011

EM MESA

JULGADO: 16/10/2014

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSE ALVES DAMASCENO  
ADVOGADO : ANDRÉ SILVA TACCOLA  
AGRAVADO : FRATURAS E ORTOPEDIA OSWALDO ARANHA LTDA  
ADVOGADO : NAGIB ORNELLAS ABDALLA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSE ALVES DAMASCENO  
ADVOGADO : ANDRÉ SILVA TACCOLA  
AGRAVADO : FRATURAS E ORTOPEDIA OSWALDO ARANHA LTDA  
ADVOGADO : NAGIB ORNELLAS ABDALLA

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.